

LEI Nº 1.957, de 07 de novembro de 1.977.

Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria de Estado, visando a obtenção de auxílio para aplicação na área de esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a obtenção de auxílio para aplicação na área de esportes em Assis, arcando a Secretaria com a importância de Até Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento naquela área.

Artigo 2º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor a que se refere o artigo anterior, destinado a ocorrer as despesas com a referida área de esportes.

Parágrafo Único - As despesas com a execução deste Crédito correrão por conta do auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 4º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 1.977.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor Depart. Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 1977.

Luiz Alcântara
Diretor Depart^o Administração

**MINUTA A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE
07 DE NOVENBRO DE 1.977.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO NA ÁREA / DE ESPORTES EM ASSIS.-

Aos dias do mês de de mil novecentos / e setenta e sete, na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, a Praça Antonio Prado, nº 09, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e con-
venionadas, de um lado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante designada simplesmente, "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Deputado RUY SILVA, e de outro lado a Prefeitura do Município de Assis por seu prefeito Municipal REINALDO ANTONIO SILVA, devidamente autorizado a celebrar o presente acordo, conforme a Lei Municipal nº 1.957, de 07 de novembro de 1977, doravante denominada simplesmente "Prefeitura", as quais na presença de duas testemunhas que também assinam, revolvem e seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Secretaria e a Prefeitura procederão a aplicação na área de Esportes em Assis, conforme especificações constante do processo nº , arcando a primeira com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo a segunda aplicar e referir o valor na execução de empreendimentos, bem como complementá-la se for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O auxílio financeiro a que se refere a cláusula primeira será colocada a disposição da Prefeitura por o empenhamento da despesa e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na execução do empreendimento obedecidas as normas legais de efetuação de despesas públicas e exame das Contas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo .

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Convênio será de () dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros) onerará Código Local subelemento.

CLÁUSULA QUINTA: Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, para fins de aprovação, respeitadas as disposições do Decreto Federal nº 73.140, de 09 de novembro de 1.973 e,

supletivamente, no que couber pela lei Estadual nº 89, de 27 .11.72.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito de comum acordo pelas partes, o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem sobre o cumprimento deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim convencionados, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, em 6 (seis) vias, sendo a primeira para instruir o processo de nº _____ e as demais para remessa as partes interessadas.

Ruy Silva
Secretário de Estado

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____